



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 08/2023

I. TRABALHISTA

1. FGTS DIGITAL

A Portaria MTE nº 3.211, de 18/08/2023, regulamentou a implementação e a operacionalização do FGTS Digital.

A seguir destacamos de forma resumida as principais diretrizes:

- FGTS Digital, assim denominada, refere-se à nova plataforma que deverá ser utilizada pelos empregadores com objetivo de cumprir as obrigações com FGTS, como extratos, recolhimentos mensais e rescisórios, entre outros, em substituição atual "Conectividade";
- O envio das informações mensais cadastrais e financeiras de cada empregado ocorrerá através de interface do e-Social. Assim, por exemplo, o Evento S1200 de cada empregado que contém a folha de pagamento, servirá de base para fins do recolhimento do FGTS;
- Com esta nova sistemática para recolhimento do FGTS, a atual forma através da GFIP será extinta;
- O prazo previsto para entrada em vigência desta nova sistemática deve ser a partir da competência janeiro/2024, cujo vencimento ocorre até 07 de fevereiro. Portanto, o recolhimento do FGTS até a competência dezembro/2023 com vencimento até 07 de janeiro/2024, continuará em vigor pela sistemática da declaração GFIP via "Conectividade";
- O cronograma previsto de fase anterior a janeiro/2024, tem a seguinte disposição: Entre 19/08/23 até 10/11/2023, está previsto para as empresas a possibilidade de utilização da plataforma para fins de testes. Segundo informações, esta fase é uma oportunidade para as empresas avaliarem se as informações de base de cálculo gerada pelo e-Social estão de acordo, bem como emissão de simulação de guia;
- O acesso ao FGTS Digital deverá ser realizado mediante autenticação digital na plataforma gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/fgtsdigital. Para as situações de procuração eletrônica, deverá ocorrer mediante mandato digital gerado obrigatoriamente no Sistema de Procuração Eletrônica, integrado ao FGTS Digital.
- A forma de recolhimento ocorrerá pela nova guia denominada GFD – Guia do FGTS Digital.

2. ABONO SALARIAL - PIS/PASEP

A Resolução CODEFAT nº 979/2023, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, divulgou critérios e procedimentos relativos ao recebimento de Abono Salarial advindo do PIS/ e/ou PASEP, o que destacamos os principais quesitos para obtenção do direito pelo empregado:

- Tenha percebido até 2 salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;
- Tenha trabalhado para empregadores que contribuem para o PIS ou para o Pasep;
- Tenha exercido atividade remunerada de no mínimo 30 dias, consecutivos ou não; e
- Esteja cadastrado há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- O direito ao Abono Salarial será realizado com base nas informações de vínculos de trabalho declarados pelos empregadores por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social),

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer
Liziane Silva

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional
Auditoria

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagorski